LEI MUNICIPAL Nº 1.488 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Veda o protesto em cartório dos débitos relativos ao inadimplemento das faturas de energia dos consumidores do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público de energia estão proibidas de protestar em cartório os débitos relativos ao inadimplemento das faturas de energia dos consumidores do Município de Manacapuru.

Art. 2º O descumprimento desta proibição contida no artigo 1º desta Lei será punido com multa a ser fixada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-AM, na conformidade do que estabelece o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-AM a fiscalização desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.13 11:07:52 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru